

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026

Dispõe sobre o tratamento jurídico e financeiro aplicável às renovações de concessão pagas em atraso e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento de Mercado,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, especialmente quanto à necessidade de formalização dos atos administrativos e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Mercado da CEASA/GO disciplina, em seu art. 108, o regime sancionatório aplicável ao inadimplemento das obrigações financeiras por concessionários e permissionários;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 012/2025 instituiu tarifa moratória de 10% (dez por cento) aplicável aos atrasos no pagamento das tarifas mensais de ocupação;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão expressa no Regulamento de Mercado ou em resolução específica quanto à incidência de tarifa moratória sobre valores referentes às **renovações de concessão pagas em atraso**;

CONSIDERANDO que eventuais ajustes verbais firmados em gestões anteriores não possuem eficácia jurídica para afastar ou instituir encargos financeiros, por ausência de formalização válida;

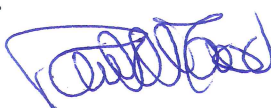
CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos, segurança jurídica e adequada classificação dos débitos no âmbito da Divisão Contábil,

RESOLVE:

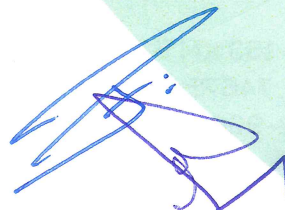
Art. 1º - Fica estabelecido que o atraso no pagamento de valores referentes à renovação de concessões de uso de áreas no entreposto da CEASA/GO será disciplinado exclusivamente pelo regime sancionatório previsto no art. 108 do Regulamento de Mercado.

Art. 2º - Não incidir á a tarifa moratória de 10% (dez por cento), instituída pela Resolução Normativa nº 012/2025, sobre valores referentes às renovações de concessão pagas após o vencimento.

Parágrafo único. A tarifa moratória prevista na Resolução Normativa nº 012/2025 permanece aplicável exclusivamente aos atrasos no pagamento das tarifas mensais de ocupação (aluguéis), nos exatos termos de sua regulamentação.



Guilherme



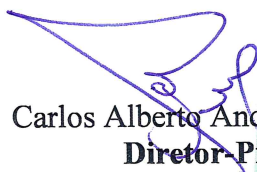
Art. 3º - A Divisão Contábil deverá:

- I – adequar os lançamentos financeiros relativos às renovações de concessão em atraso, observando exclusivamente o regime do art. 108 do Regulamento de Mercado;
- II – regularizar os débitos pendentes em conformidade com esta Resolução;
- III – observar esta diretriz para todos os casos futuros, garantindo tratamento uniforme aos concessionários e permissionários.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos administrativos e lançamentos contábeis praticados após a edição desta Resolução que observem os critérios ora estabelecidos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria Executiva da CEASA-GO, em 20 de janeiro de 2026.



Carlos Alberto Andrade Oliveira
Diretor-Presidente



Paulo de Tarso Rassi Paranhos
Diretor Administrativo



Elinis Sônia Contis Caiado
Diretora Financeira



João Pedro Batista Prado
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado